



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

Contrato para a aquisição de material com prestação de serviços de que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **DIEGO JORGE PEREIRA DA SILVA EIRELI**.

Contrato originário do resultado da realização por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 013-DLE/2024, para a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, brasileiro, divorciado, Administrador, Residente e domiciliado na Rua Antônio André Sobrinho, nº 442, Bairro: Cidade Nova - Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social: **DIEGO JORGE PEREIRA DA SILVA EIRELI**

Endereço: Rua Juvênico Correio, nº 360, Bairro Capim Branco, Unaí-MG, CEP: 38.610-104.

CNPJ: **31.732.599/0001-81**

Representante Legal: Neste ato representado pelo Sr. **GILDON JORGE DA SILVA**, brasileiro, gerente comercial, divorciado, portador da cédula de identidade M-6.449.972 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 950.623.008-00, Residente e domiciliado na Rua Juvênico Correio, nº 360, Bairro Capim Branco, Unaí-MG, CEP: 38.610-104.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER O HOSPITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

MUNICIPAL DE PARACATU-MG, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 013-DLE/2024 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.2.2. O Termo de Referência – TR;

2.2.3. O Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 14/2024;

2.2.4. A Proposta da detentora;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 23.151,95 (vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Código: **1147143**

Nome: **31.732.599/0001-81 - DIEGO JORGE PEREIRA DA SILVA**

EIRELI

Valor: **R\$ 23.151,95**

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA PORTÁTIL ABC6KG 4A 40BC	FCV	UN	37	R\$ 120,00	R\$ 4.440,00
2	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA PORTÁTIL CO2BC CO2 6KG 5BC	FCV	UN	9	R\$ 466,00	R\$ 4.194,00
3	INSPECOES EM EXTINTORES ABC 6KG 4A 40BCESTIMATIVA PARA 66 (SESSENTA E SEIS) EXTINTORES - PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU - LOCALIZADO NA AVENIDA OLEGARIO MACIEL Nº 714 CENTRO CEP 38.600-208		MÊS	12	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
4	INSPECOES EM EXTINTORES BC CO2 6KG 5BCESTIMATIVA PARA 18 (DEZOITO) EXTINTORES - PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG LOCALIZADO NA AVENIDA OLEGARIO MACIEL Nº 714 CENTRO CEP 38.600-208		MÊS	12	R\$ 136,00	R\$ 1.632,00
5	SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR ABC 6KG 4A 40BCLOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG, LOCALIZADO NA AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL Nº 714 CENTRO CEP 38.600-208.		SV	29	R\$ 28,55	R\$ 827,95
6	SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 DIOXIDO DE CARBONOBC CO2 6KG 5BC - LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG, LOCALIZADO NA AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL Nº 714, CENTRO CEP 38.600-208.		SV	9	R\$ 90,00	R\$ 810,00
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSASPARA TROCA, SUBSTITUIÇÃO E OU REPOSIÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG, LOCALIZADO NA AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL Nº 714 CENTRO CEP 38.600- 208.OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITEM DE LANCE.		UN	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

3.2. Os pagamentos serão realizados no Banco **SICOOB Nº 756**, Agência: **3179**, Conta corrente **12708-6**, Titular: **DIEGO JORGE PEREIRA DA SILVA LTDA.**

Cláusula Quarta - DO LOCAL, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013-DLE/2024**, conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A **aquisição com Instalação dos Extintores** dar-se-á nos parâmetros mínimos a seguir:

4.1.1.1. Os **Extintores** serão entregues no **Almoxarifado Central do Hospital Municipal** de Paracatu-MG, localizado na Rua Padre Manoel, nº 47, Bairro: Amoreiras, **CEP: 38.600-432** de **segunda a sexta-feira** nos horários de **08:00h às 11:00h** e de **13:00h às 17:00h** exceto feriados e pontos facultativos, telefone: (38) 3679-0667.

4.1.2. Os **Extintores** serão instalados nas dependências do **Hospital Municipal de Paracatu-MG**, localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 714, Bairro: Centro: **CEP: 38.600-208** de **segunda a sexta-feira** nos horários de **08:00h às 11:00h** e de **13:00h às 17:00h** exceto feriados e pontos facultativos, telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0246 conforme determinado pelo Fiscal Técnico do Contrato.

4.1.3. Os **Extintores** deverão ser entregues **INTEGRALMENTE em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de empenho ou da assinatura do contrato ou instrumento equivalente se for o caso;

4.1.4. Os **Extintores** deverão estar dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores, devidamente inspecionados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros, conforme tipo e classificação;

4.1.5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DOS SERVIÇOS DE RECARGA E DAS MANUTENÇÕES DOS EXTINTORES:

4.1.5.1. A instalação de extintores de incêndio deverá estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações específicas para garantir a segurança dos pacientes, funcionários e visitantes.

4.1.5.2. Deverão estar em conformidade com **ABNT NBR 12962, 12693 e NR 23** - que estabelecem os requisitos para o sistema de combate a incêndio por extintores e com a legislação local de segurança contra incêndio e pânico;

4.1.5.3. O Corpo de Bombeiros local deverá ser consultado para orientações específicas e aprovação do projeto de instalação ou planejamento estratégico junto ao Hospital Municipal;

4.1.6. Da localização dos extintores nas dependências do Hospital Municipal deverão seguir os seguintes parâmetros:

4.1.6.1. Acessibilidade: Os extintores devem estar localizados em locais de fácil acesso e visíveis, sem obstruções.

4.1.6.2. Proximidade: Devem ser instalados próximos a áreas de maior risco, como salas de equipamentos elétricos, cozinhas, laboratórios e depósitos de materiais inflamáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

4.1.6.3. Distância: A distância máxima entre extintores deve seguir a recomendação da norma ABNT NBR 12693, geralmente não superior a 20 a 30 metros.

4.1.6.4. Sinalização: Devem ser sinalizados com placas indicativas visíveis a uma distância considerável, seguindo as normas de sinalização de segurança.

4.1.7. Da Fixação dos extintores nas dependências do Hospital Municipal deverão seguir os seguintes parâmetros:

4.1.7.1. Altura: Devem ser instalados a uma altura que permita fácil alcance, geralmente **entre 1,20 m e 1,60 m do piso ao suporte do extintor.**

4.1.7.2. Suporte Adequado: Utilizar suportes ou nichos adequados para garantir a estabilidade dos extintores.

4.1.8. Dos Tipos de Extintores:

4.1.8.1. A escolha do tipo de extintor adequado para cada tipo de risco presente no local de sua instalação é fundamental para a eficácia de sua utilização, por exemplo: extintores de água, pó químico, dióxido de carbono, etc...

4.1.8.1.1. Em áreas com diferentes tipos de materiais inflamáveis, pode ser necessário ter mais de um tipo de extintor disponível. A área técnica juntamente com o Corpo de Bombeiros definirá as quantidades e a diversidade dos extintores a serem instalados nesses locais.

4.1.9. Dos Serviços de Recarga e da Manutenção dos extintores:

4.1.9.1. Manutenção

4.1.9.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar inspeções regulares, **pelo menos uma vez por mês**, para garantir que os extintores estejam em bom estado de funcionamento, verificando lacres, válvulas, mangueiras, etc...

4.1.9.1.2. Quando houver a necessidade de troca, substituição ou reposição de peças dos equipamentos **a vencedora dos itens de inspeções**, mediante a aprovação do orçamento das peças e autorização do Fiscal Técnico deste Contrato, **poderá executar os serviços de manutenção**, desde que não ultrapasse o valor estimado para o fornecimento de peças constante do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação.

4.1.9.2. Recarga e Testes

4.1.9.2.1. A **CONTRATADA** fará a **recarga e testes hidrostáticos periódicos** conforme a validade e especificações dos fabricantes e normas técnicas.

4.1.9.2.2. A **CONTRATADA** emitirá **Relatório de todas as Recargas e Manutenções realizadas** nos extintores informando a data da recarga, o equipamento (extintor), contendo o tipo e sua classificação em conformidade com as normas vigentes.

4.1.10. Do Treinamento

4.1.10.1. Capacitação: O **Fiscal Técnico deste Contrato** será responsável por promover treinamentos regulares com os funcionários do Hospital Municipal sobre o uso correto dos extintores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

4.1.10.2. Simulações: O Fiscal Técnico deste Contrato realizará sob a anuência do Corpo de Bombeiros simulações de emergência para garantir que todos saibam como agir em caso de incêndio.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os equipamentos (extintores de incêndio) serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias corridos do recebimento provisório.

5.2. Os serviços serão recebidos:

5.2.1. Os Serviços de Instalação dos Extintores dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo Fiscal Técnico deste Contrato;

5.2.2. Os Serviços de Recarga de Extintores serão executados em conformidade com as normas vigentes, obedecendo o prazo de validade de cada recarga para cada tipo de extintor.

5.2.3. Os Serviços de Manutenção dos Extintores serão executados mensalmente, garantindo que os equipamentos estejam sempre prontos para o uso, evitando falhas e ineficiência em sua utilização, a Contratada deverá verificar no mínimo nas manutenções: o lacre, a válvula, a mangueira e demais componentes que possam comprometer a eficácia dos equipamentos.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

5.3.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo, será descontado no valor do serviço devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.2. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, e na proposta.

5.3.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução deste contrato.

5.5 Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo**, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização deste Contrato conforme descrito no **subitem 4.1.9.2.2**.

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto deste Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

7.1.1. 02.06.01.10.302.0022.2382.33.90.30.00 – **Ficha:** 848 – **FR:** 1.500.00 - Código de aplicação: 1002 (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte).

7.1.2. 02.06.01.10.302.0022.2382.33.90.39.00 – **Ficha:** 853 – **FR:** 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte).

7.1.3. 02.06.01.10.302.0022.2382.44.90.52.00 – **Ficha:** 858 – **FR:** 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte).

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer os extintores, executar os serviços de Instalação, Realizar as Recargas e Manutenções necessárias dos equipamentos conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I da Dispensa Eletrônica de Licitação, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, os equipamentos e os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

8.1.3. Fornecer os extintores, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

8.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento e da prestação dos serviços;

8.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa fornecer e instalar os equipamentos e desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência, Anexo I da Dispensa Eletrônica de Licitação;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento e da prestação dos serviços, na forma deste contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula Nona – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis pela sua fiscalização os servidores:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0467.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

9.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: GUILHERME FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Ofício, Matrícula nº 138203971, e-mail: almoxarifadohmp@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0918 / (38) 3671-0667.

9.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: GEORGE LUCAS PERES DA SILVA, Técnico de Segurança do Trabalho, Matrícula nº 113129000, e-mail: georgelucas.net@hotmail.com, telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0246.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto e da prestação de serviços respectivos, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, **bem como**, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos objetos e serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto durante a execução do contrato.

9.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. A empresa **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.2. Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato possui vigência do contrato de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 106 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.030** de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021, sendo fixos e irrevogáveis no prazo de um ano

14.2. Após o interregno do prazo referido no item **14.1**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

14.10. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licita-coes/>>.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

15.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

15.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época de realização da dispensa de licitação eletrônica entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

15.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

15.6. O prestador não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

15.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

15.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

15.14. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Oitava – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **Decreto Municipal nº 7.198/2024** e Instrução Normativa nº 01, de 22 de abril de 2024, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados a este contrato administrativo.

18.2. A Matriz de Risco, anexa a este contrato, define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Esta matriz especifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Termo de Referência, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

18.3. Sempre que atendidas as condições deste contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I. às alterações unilaterais determinadas pelo município de Paracatu/MG, nas hipóteses do art. 124, I da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

18.4. Na alocação de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e a Secretaria/Departamento responsável poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

18.5. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

18.6. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade da entrega dos materiais.

18.7. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula Décima Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

19.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta dispensa eletrônica de licitação.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, 23 de outubro de 2024.



UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

DIEGO JORGE PEREIRA DA SILVA
LTDA:31732599000181
DIEGO JORGE PEREIRA DA SILVA EIRELI
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
DIEGO JORGE PEREIRA DA SILVA
LTDA:31732599000181
Dados: 2024.10.24 08:23:01
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1º Érica Alves Guimarães
CPF: 119.XXXXXX-44



Documento assinado digitalmente
ERICA ALVES GUIMARAES
Data: 24/10/2024 09:16:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º Thais Pereira Ramos
CPF: 021.XXXXXX-77



Documento assinado digitalmente
THAIS PEREIRA RAMOS
Data: 24/10/2024 08:45:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO I

ANÁLISE DE RISCO

OBJETO: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

MAPA DE RISCOS		
FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação		
1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		
1.1. Riscos Operacionais		
Id		Dano
Probabilidade:	(x) 3 Média	
Impacto:	(x) 4 Grave	
Classificação:	(x) Risco Moderado	
1.1.1 Qualidade dos Equipamentos: Risco de adquirir extintores de qualidade inferior que não funcionem adequadamente em caso de emergência.		
Probabilidade:	(x) 2 Baixa	
Impacto:	(x) 4 Grave	
Classificação:	(x) Risco Moderado	
1.1.2 Instalação Inadequada: Risco de instalação incorreta dos extintores, dificultando o acesso ou a utilização em caso de necessidade.		
Probabilidade:	(x) 3 Média	
Impacto:	(x) 4 Grave	
Classificação:	(x) Risco Moderado	
1.1.3 Manutenção Deficiente: Falta de recarga e manutenção regular dos extintores comprometendo sua eficácia.		
Id		Responsável
Ações Preventivas		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

1.1.1. Adquirir extintores de fornecedores renomados e verificar certificações	Hospital Municipal
1.1.2. Instalar adequadamente os extintores contratando profissionais qualificados e realizar inspeções pós instalação	Corpo de Bombeiros/ Téc.
1.1.3. Realizar manutenção regular estabelecendo contratos de manutenção periódica e monitorar rigorosamente a execução dos serviços	Fiscal Técnico do
	Contrato
Id	Ações de Contingência
Contratar empresa especializada que cumpra as normas técnicas e estejam em conformidade com a legislação vigente.	Hospital Municipal

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

1.2. Riscos Financeiros

Id	Dano
Probabilidade:	(x) 3 Média
Impacto:	(x) 3 Moderado
Classificação:	(x) Risco Moderado
1.2.1 Custos elevados: risco de sobrecarga orçamentária devido a custos não previstos ou mal estimados para aquisição e manutenção dos extintores.	
Probabilidade:	(x) 2 Baixa
Impacto:	(x) 4 Grave
Classificação:	(x) Risco Moderado
1.2.2 Fraude e corrupção: risco de superfaturamento ou fraude no processo de aquisição.	
Id	Ações Preventivas
Responsável	
1.2.1. Realizar orçamento detalhado e comparar cotações de diferentes fornecedores	Elaborador do ETP /Departamento de Compras
1.2.2. Transparência no processo implementando mecanismos de transparência e controle para evitar fraudes	CGM/Departamento de Licitações
Id	Ações de Contingência
Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

Promover a total transparência do processo em relação à sua formalização, realizar cotações precisas, dar Publicidade ao Edital de Dispensa Eletrônica, publicar os resultados, publicar os contratos e outros

Secretaria/ Deptº de Compras /Deptº de Licitações

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

1.3. Riscos de Conformidade

Id		Dano	
Probabilidade:	(x) 2 Baixa		
Impacto:	(x) 4 Grave		
Classificação:	(x) Risco Moderado		
1.3.1 Regulamentações e normas : risco de não conformidade com as normas de segurança contra incêndio estabelecidas pelos órgãos reguladores.			
Probabilidade:	(x) 2 Baixa		
Impacto:	(x) 3 Moderado		
Classificação:	(x) Risco Moderado		
1.3.2 Licenciamento e Certificação: risco de falhas na obtenção de licenças e certificações necessárias para os equipamentos e serviços adquiridos.			
Id		Ações Preventivas	Responsável
1.3.1. Cumprimento das normas:		consultar e seguir as normas vigentes como a NR-23 e as regulamentações do Corpo de Bombeiros.	Fiscal Técnico do Contrato
1.3.2. Documentação completa:		manter toda a documentação em ordem , incluindo licenças e certificações.	CGM/Departamento de Licitações
Id		Ações de Contingência	Responsável
Exigir que as normas vigentes e as regulamentações do Corpo de Bombeiros sejam cumpridas e que toda a documentação incluindo licenças e certificações estejam válidas durante toda a vigência do contrato.		MAPA DE RISCOS	Fiscal Técnico do Contrato

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS			
1.4. Riscos de Segurança			
Id		Dano	
Probabilidade:	(x) 2 Baixa		
Impacto:	(x) 4 Grave		
Classificação:	(x) Risco Moderado		
1.4.1 Segurança dos pacientes: risco de comprometimento da segurança dos pacientes e funcionários em caso de incêndio devido a equipamentos inadequados ou mal instalados.			
Probabilidade:	(x) 3 Média		
Impacto:	(x) 3 Moderado		
Classificação:	(x) Risco Moderado		
1.4.2 Treinamento inadequado: risco de falta de treinamento adequado para a equipe do Hospital Municipal sobre o uso dos extintores.			
Id		Ações Preventivas	Responsável
1.4.1. Treinamento da equipe:		realizar treinamentos regulares com a equipe sobre o uso correto dos extintores.	Adm. HMP/Corpo de Bombeiros/ Téc. Segurança/ Funcionários
1.4.2. Simulações de emergência:		conduzir simulações periódicas de incêndio para garantir a prontidão de todos.	Adm.HMP/Corpo de Bombeiros/ Téc. Segurança/ Funcionários/Pacientes
Id		Ações de Contingência	Responsável
Treinar a equipe de funcionários do Hospital Municipal sobre o uso correto dos extintores e simular situações de emergência periodicamente envolvendo funcionários e pacientes sob a supervisão do Corpo de Bombeiros. Para garantir a eficácia das ações é necessário que haja monitoramento e revisão periódica da análise de risco realizando os ajustes sempre que necessários.		Hospitalar	Sup. Administração

Paracatu-MG, 04 de outubro de 2024.

GEORGE LUCAS PERES DA SILVA
Técnico em Segurança do Trabalho
Matrícula nº 113129000
Responsável pela Elaboração deste Mapa de Risco